

O PLANEJAMENTO TRIBUTARIO COMO UMA FERRAMENTA PARA A ESCOLHA DO REGIME TRIBUTARIO

FERREIRA, Josni Mendes¹
SANTANA, André Gustavo²
LIMA, Claudia Cristina Brumati³
SOUSA, Humberto Mateus Silva⁴
ROCHA, Mateus de Souza⁵
TREVELIM, Wagner José⁶

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo identificar o regime tributário que tenha menor carga tributária para uma empresa que venda pneus de carros no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso. A pesquisa foi realizada através da coleta de dados por questionários com proprietários que comercializam pneus já atuantes no mercado, referente às receitas e despesas ocorridas no período. A metodologia utilizada foi através de pesquisas bibliográficas e entrevista direta com os empresários do ramo. O estudo mostrou qual entre os regimes tributários que tem menor carga tributária para empresa que venda pneus de carros. Foram calculados os tributos para a empresa nos três regimes tributários, o valor do faturamento foi estimado em R\$ 1.000.000,00 anual, este valor foi estimado a partir dos dados obtidos pela pesquisa com os empresários. O estudo concluiu que Simples Nacional é o regime que neste presente trabalho tem a menor carga tributária e seria a melhor escolha economicamente para a atividade de comercio de pneus na região de Alta Floresta – MT.

Palavra-chave: Planejamento tributário. Regime tributário. Carga tributária.

ABSTRACT

This study aimed to identify the tax regime that has a lower tax burden for a company that sells tires of cars in the city of Alta Floresta, State of Mato Grosso. The survey was conducted by collecting data through questionnaires with owners who sell tires already active in the market, referring to revenue and expenses during the period. The methodology used was through literature searches and direct interviews with entrepreneurs in the industry. The study showed that between the tax regimes which have lower tax burden for companies that sell tires of cars. taxes for the company in the three tax schemes have been calculated, the value of sales was

¹Discente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

²Discente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

³ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁴ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁵ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

⁶ Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

estimated at R \$ 1,000,000.00, this figure was estimated from the data obtained from the survey of entrepreneurs. The study concluded that National Simple is the regime that this present work has the lowest load tributária and would be the best choice economically for the tire trade activity in the Alta Floresta region - MT.the tire trade activity in the Alta Floresta region - MT, the results obtained on the capital invested in property.

Keywords: Tax planning. Tax regime. Tax burden.

1 INTRODUÇÃO

Em um país onde o sistema político econômico-social é o capitalismo como no Brasil o tempo é um fator primordial, já que, se não for bem distribuído, dificilmente as pessoas conseguem realizar suas atividades. Com isso muitos empresários quando vão constituir uma empresa não se atentam com o regime tributário.

A carga tributária nas empresas brasileiras é um fator que dificulta o desenvolvimento. Não sendo levados em consideração no estudo para a constituição da empresa os tributos podem se tornar barreiras a serem enfrentada pelo administrador.

O planejamento tributário é um estudo que tem por objetivo a diminuição legal dos tributos a serem pagos, analisando os regimes de tributação existentes e buscando a melhor opção para o enquadramento, alcançando assim melhores resultados econômicos. O uso do planejamento tributário pode trazer como resultado: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade.

É evidente a importância do planejamento tributário para as empresas, porém nem todos os empresários o utilizam, mas é indispensável esse estudo para que a entidade consiga sobreviver em meio a tributação tão alta. Após análise detalhada, o empreendimento pode escolher entre três formas de tributação, para que dessa forma possa alcançar o objetivo do planejamento tributário, reduzir a cara tributária de forma lícita.

Vendo o cenário municipal o objetivo do presente trabalho é identificar o regime tributário que tenha menor carga tributária. E tem como problema saber qual sistema tributário gera menos encargos para uma empresa que venda pneus de carros no Município de Alta Floresta-MT? Com base na estimativa de custo e receita analisada no estudo com empresas da cidade.

Trabalha-se com a hipótese que o Simples Nacional será o regime com menor carga tributária a ser recolhida, pois o produto estudado é monofásico, com isso não gera crédito de PIS e COFINS, sendo a alíquota do Simples menor que a do Lucro Presumido.

2 EMBASAMENTO TEÓRICO

Planejamento tributário é uma ferramenta que pode ser usado pelo empresário para melhorar seus resultados diminuindo o recolhimento de tributo de forma correta perante ao fisco. Para Oliveira et al (2011, p. 19) planejamento tributário é:

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.

Planejamento tributário trata-se de um estudo prévio, com o objetivo de encontrar uma alternativa legal, porém menos onerosa para a empresa segundo Fabretti (2009, p. 08):

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador.

Santos e Oliveira (2007) já dizia que o planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que complica a interpretação dos empresários sobre os tributos, assim como em se manterem atualizados devidos as diversas atividades na gestão empresarial.

Santos e Oliveira (2007) falam como é grande a carga tributária recolhida pelas organizações sobre suas receitas, com a isso, os gestores precisam de caminhos para redução de despesas.

A redução de custos sem dúvidas é uma das principais objetivos das empresas da atualmente, essas buscam alternativas diferentes para aumentar a competição entre as empresas do seu ramo, com seus custos reduzidos fica fácil apresentar melhores preços.

Oliveira (2009) diz que as empresas procuram diminuir seus gastos com os tributos de três formas distintas, sendo elas a Evasão, Elisão e Elusão. Em suas teorias, evasão são as atitudes ilícitas tomadas pelos empresários, visando eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento do tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador, já elisão é a escolha de um plano tributário

que melhor se encaixa na empresa, para a diminuição de sua carga tributária, esse processo de escolha é desenvolvido pelo planejamento tributário.

E por último, Oliveira (2009, p. 194) expõe sua opinião quanto a conceito de elusão fiscal:

[...] elusão tributária consiste em usar negócios jurídicos atípicos ou indiretos desprovidos de “causa” ou organizados como simulação, ou fraude à lei, com a finalidade de evitar a incidência de norma tributária impositiva, enquadrar-se em regime fiscalmente mais favorável ou obter alguma vantagem fiscal específica.

Então seguindo a linha de pensamento de Oliveira (2009), a elusão se encontra entre a evasão e elisão, mas não se enquadra como evasão, pois seus atos não são ocultos, encobertos ou inexistentes nem como elisão. Na elusão, o contribuinte procura evitar a ocorrência do fato gerador.

Sendo assim a forma que gera diminuição de despesa com tributos para o empresário é a elisão e com isso precisa escolher um regime tributário dentro de três formas disponíveis diferentes.

2.1 Simples Nacional

Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos aplicável as Empresas de pequeno porte e microempresas, previstos na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa para se enquadrarem neste tipo de regime deve auferir em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil reais e as de pequeno porte superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões.

Considera-se empresa de pequeno porte ou micro empresa, a entidade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites da receita bruta previstos na legislação.

O recolhimento é feito em uma única guia de arrecadação, denominada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), está incluso nesta guia os seguintes tributos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

- e) Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
- f) Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Esta guia deve ser recolhida até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador.

2.1 Lucro Presumido

Poderão optar por este regime a entidade empresarial, que no ano calendário anterior, tenha auferido receita bruta total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00, multiplicado pelos meses de atividades do ano calendário anterior respeitando as demais situações previstas na legislação em vigor (9.718/98; Lei 12.814/2013). Segundo Fabretti (2009, p.202) o lucro presumido:

É uma alternativa para as pequenas empresas, até o limite da receita bruta total estabelecida em lei. Estas, em vez de apuração pelo lucro real, ou seja, de escrituração contábil, podem presumir esse lucro. Consideram, como tal, o resultado da aplicação de determinado percentual sobre a receita total.

Neste regime a base de cálculo para os impostos e a receita bruta de vedas da organização, mesmo não havendo lucro. É uma forma simplificada de tributação do IRPJ e CSLL, considerando também o PIS e a COFINS, estão regulamentados pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do imposto de renda (Decreto 3.000/99). O imposto de renda é apurado trimestralmente, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, 31 de dezembro de cada ano calendário.

2.1 Lucro Real

Por último pode-se optar pelo lucro real. Pela definição de Silva (2006, p. 1) lucro real é: “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda”.

Alguns tipos de empresas são obrigados a optar pelo lucro real, sendo elas: as que obtiveram receita bruta anual no ano calendário anterior superior R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais); as empresas que contêm atividades se de instituições financeiras ou

equiparadas; as que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior; as empresas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa foi realizada em empresa que comercializam pneus, do município de Alta Floresta – MT, localizada no norte do estado do Mato Grosso, com sua atividade geradora a venda de pneus, alinhamento de carros, balanceamento. O levantamento dos dados foi realizado no mês de julho de 2016.

Foi aplicada a técnica de documentação indireta que abrange a pesquisa documental e bibliográfica e desenvolvida uma pesquisa de campo com os proprietários, foram coletados dados, como faturamento, custos e despesas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As tabelas a seguir foram feitas por estimativas resultantes das pesquisas com algumas empresas do comércio de pneus de Alta Floresta-MT, levando em consideração apenas a venda de pneus. Os valores estabelecidos para o faturamento segundo estimativa estipulada para o ano calendário de 2017.

Sendo que o presente trabalho é realizado para identificar o regime tributário se optar a fim de reduzir os custos com tributos. Primeiramente foram calculados os tributos referentes no regime tributário do simples nacional.

Tabela 1 - Cálculo do Imposto - Simples Nacional

Mês	Faturamento	Acumulado	Alíquota	Valor a Recolher
Janeiro	83.000,00	83.000,00	5,47%	4.540,10
Fevereiro	83.000,00	166.000,00	5,47%	4.540,10
Março	83.000,00	249.000,00	5,47%	4.540,10
Abril	83.000,00	332.000,00	5,47%	4.540,10
Maio	83.000,00	415.000,00	6,84%	5.677,20
Junho	83.000,00	498.000,00	6,84%	5.677,20

Julho	83.000,00	581.000,00	7,54%	6.258,20
Agosto	83.000,00	664.000,00	7,54%	6.258,20
Setembro	84.000,00	748.000,00	7,54%	6.333,60
Outubro	84.000,00	832.000,00	7,54%	6.333,60
Novembro	84.000,00	916.000,00	7,60%	6.384,00
Dezembro	84.000,00	1.000.000,00	7,60%	6.384,00
Total	1.000.000,00			67.466,40

Fonte: FERREIRA, Josni Mendes; SANTANA, André Gustavo. Alta Floresta-MT.2016.

Para o cálculo do simples utiliza o faturamento do mês aplicado à alíquota do anexo I do simples referente ao comércio. Essa alíquota altera de faixa conforme o acumulado sobe com isso o total a recolher de simples nacional do ano e de R\$ 67.466,40.

Em sequencia, foi calculado o imposto a recolher pelo regime do Lucro Real trimestral, com base os mesmo valores do faturamento do Simples Nacional. A tabela seguinte mostra os valores a devidos dos impostos de: COFINS, PIS, ICMS.

Tabela 2 - Cálculo do Imposto -COFINS, PIS e ICMS - Lucro Real

Mês	Faturamento	COFINS	PIS	ICMS	Total
Janeiro	83.000,00	6.308,00	1.369,50	14.940,00	22.617,50
Fevereiro	83.000,00	6.308,00	1.369,50	14.940,00	22.617,50
Março	83.000,00	6.308,00	1.369,50	14.940,00	22.617,50
Abril	83.000,00	6.308,00	1.369,50	14.940,00	22.617,50
Maio	83.000,00	6.308,00	1.369,50	14.940,00	22.617,50
Junho	83.000,00	6.308,00	1.369,50	14.940,00	22.617,50
Julho	83.000,00	6.308,00	1.369,50	14.940,00	22.617,50
Agosto	83.000,00	6.308,00	1.369,50	14.940,00	22.617,50
Setembro	84.000,00	6.384,00	1.386,00	15.120,00	22.890,00
Outubro	84.000,00	6.384,00	1.386,00	15.120,00	22.890,00
Novembro	84.000,00	6.384,00	1.386,00	15.120,00	22.890,00
Dezembro	84.000,00	6.384,00	1.386,00	15.120,00	22.890,00
Total	1.000.000,00	76.000,00	16.500,00	180.000,00	272.500,00

Fonte: FERREIRA, Josni Mendes; SANTANA, André Gustavo. Alta Floresta-MT.2016.

Foram calculados esses tributos com base nas alíquotas de Lucro Real que, para o COFINS 7,6%, PIS 1,65% e ICMS 18%, visto que foi estimada a venda referente a penas de produtos da empresa dentro do estado e de origem monofásica.

Na próxima tabela, foi elaborado o DRE que significa o demonstrativo de resultado do exercício, onde se descobre o valor devido de IRPJ e CSLL dom apuração trimestral.

Tabela 3- DRE e apuração IRPJ e CSLL

DRE	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita Operacional Bruta	249.000,00	249.000,00	250.000,00	252.000,00
(-) Impostos	67.852,50	67.852,50	68.125,00	68.670,00
(-) CMV	150.000,00	150.000,00	151.000,00	152.000,00
(=) Lucro Bruto	31.147,50	31.147,50	30.875,00	31.330,00
(-) Despesas Gerais e Adm.	24.000,00	24.000,00	24.000,00	26.000,00
(=) Lucro/Prejuízo Operacional	7.147,50	7.147,50	6.875,00	5.330,00
(-) IRPJ	1.072,13	1.072,13	1.031,25	799,50
(-) CSLL	643,28	643,28	618,75	479,70
(=) Lucro/Prejuízo	5.432,10	5.432,10	5.225,00	4.050,80

Fonte: FERREIRA, Josni Mendes; SANTANA, André Gustavo. Alta Floresta-MT.2016.

Por fim, é calculado o valor do INSS patronal, existente somente para o regime tributário do Lucro Presumido e Real, pois, o Simples Nacional é esta inclusa na alíquota. O INSS Patronal é composto pela Cota Patronal, RAT/SAT e Outras Entidades.

Tabela 4 - Cálculo do INSS Patronal - Para o Lucro Presumido e Real

Mês	Folha de Pagamento	Cota Patronal (20%)	RAT/SAT (1%)	Outras Entidades (5,8%)	INSS Patronal
Janeiro	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Fevereiro	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Março	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Abril	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Maio	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Junho	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Julho	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Agosto	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Setembro	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Outubro	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Novembro	8.000,00	1.600,00	80,00	464,00	2.144,00
Dezembro	16.000,00	3.200,00	160,00	928,00	4.288,00
Total	104.000,00	20.800,00	1.040,00	6.032,00	27.872,00

Fonte: FERREIRA, Josni Mendes; SANTANA, André Gustavo. Alta Floresta-MT.2016.

Concluído as apurações no regime do Simples Nacional e do Lucro Real, calcula-se caso a organização opta-se pelo Lucro Presumido. Na tabela a seguir apresenta os cálculos dos impostos de COFINS, PIS, ICMS.

Tabela 5 - Cálculo do Imposto -COFINS, PIS e ICMS - Lucro Presumido

Mês	Faturamento	COFINS	PIS	ICMS	Total
Janeiro	83.000,00	2.490,00	539,50	14.940,00	17.969,50
Fevereiro	83.000,00	2.490,00	539,50	14.940,00	17.969,50
Março	83.000,00	2.490,00	539,50	14.940,00	17.969,50
Abri	83.000,00	2.490,00	539,50	14.940,00	17.969,50
Maio	83.000,00	2.490,00	539,50	14.940,00	17.969,50
Junho	83.000,00	2.490,00	539,50	14.940,00	17.969,50
Julho	83.000,00	2.490,00	539,50	14.940,00	17.969,50
Agosto	83.000,00	2.490,00	539,50	14.940,00	17.969,50
Setembro	84.000,00	2.520,00	546,00	15.120,00	18.186,00
Outubro	84.000,00	2.520,00	546,00	15.120,00	18.186,00
Novembro	84.000,00	2.520,00	546,00	15.120,00	18.186,00
Dezembro	84.000,00	2.520,00	546,00	15.120,00	18.186,00
Total	1.000.000,00	30.000,00	6.500,00	180.000,00	216.500,00

Fonte: FERREIRA, Josni Mendes; SANTANA, André Gustavo. Alta Floresta-MT. 2016.

As alíquotas utilizadas são de 3% para o COFINS, 0,65% para o PIS e de 18% para o ICMS visto que foi baseado em vendas de mercadorias monofásicas. O cálculo segue da seguinte forma faturamento vezes a alíquota é igual o valor do tributo a recolher.

O cálculo do IRPJ e CSLL são feitos sobre o valor do faturamento diferente do Lucro Real que sobre o Lucro Líquido, segue abaixo a apuração do IRPJ e CSLL do Lucro Presumido.

Tabela 6 - Cálculo do Imposto -IRPJ - Lucro Presumido

Mês	Faturamento	Base de Cálculo	IRPJ	Total Trim.
Janeiro	83.000,00	6.640,00	996,00	
Fevereiro	83.000,00	6.640,00	996,00	
Março	83.000,00	6.640,00	996,00	2.988,00
Abri	83.000,00	6.640,00	996,00	
Maio	83.000,00	6.640,00	996,00	
Junho	83.000,00	6.640,00	996,00	2.988,00
Julho	83.000,00	6.640,00	996,00	
Agosto	83.000,00	6.640,00	996,00	
Setembro	84.000,00	6.720,00	1.008,00	3.000,00
Outubro	84.000,00	6.720,00	1.008,00	
Novembro	84.000,00	6.720,00	1.008,00	
Dezembro	84.000,00	6.720,00	1.008,00	3.024,00

Total	1.000.000,00	80.000,00	12.000,00	12.000,00
-------	--------------	-----------	-----------	-----------

Fonte: FERREIRA, Josni Mendes; SANTANA, André Gustavo. Alta Floresta-MT. 2016.

As tabelas 6 e 7 que se foram elaboradas mensalmente, mas o recolhimento trimestral conforme a ultima coluna da referente da tabela 6 do IRPJ e a tabela 7 CSLL, para apuração do IRPJ pega se o valor do faturamento aplica a alíquota da base de cálculo que para comercio de 8% de acordo com a lei 9.249/1995, art. 15, parágrafo 1º que indicada a cada atividade o percentual, tem o valor da base de cálculo e multiplica pela alíquota de 15% e se tem o valor a recolher.

Tabela 7 - Cálculo do Imposto -CSLL - Lucro Presumido

Mês	Faturamento	Base de Cálculo	IRPJ	Total Trim.
Janeiro	83.000,00	9.960,00	896,40	
Fevereiro	83.000,00	9.960,00	896,40	
Março	83.000,00	9.960,00	896,40	2.689,20
Abril	83.000,00	9.960,00	896,40	
Maio	83.000,00	9.960,00	896,40	
Junho	83.000,00	9.960,00	896,40	2.689,20
Julho	83.000,00	9.960,00	896,40	
Agosto	83.000,00	9.960,00	896,40	
Setembro	84.000,00	10.080,00	907,20	2.700,00
Outubro	84.000,00	10.080,00	907,20	
Novembro	84.000,00	10.080,00	907,20	
Dezembro	84.000,00	10.080,00	907,20	2.721,60
Total	1.000.000,00	120.000,00	10.800,00	10.800,00

Fonte: FERREIRA, Josni Mendes; SANTANA, André Gustavo. Alta Floresta-MT.2016.

Para calcular o CSLL aplica-se a alíquota da base de cálculo que para comercio de 12% sobre o faturamento, tendo o valor da base de cálculo e multiplica pela alíquota de 9% e se tem o valor do CSLL a recolher.

Tabela 8 - Comparação Entre os Regimes Tributários

Mês	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Janeiro	4.540,10	22.005,90	25.333,30
Fevereiro	4.540,10	22.005,90	25.333,30
Março	4.540,10	22.005,90	25.333,30
Abril	4.540,10	22.005,90	25.333,30
Maio	5.677,20	22.005,90	25.333,30
Junho	5.677,20	22.005,90	25.333,30
Julho	6.258,20	22.005,90	25.311,50
Agosto	6.258,20	22.005,90	25.311,50

Setembro	6.333,60	22.245,20	25.584,00
Outubro	6.333,60	22.245,20	25.460,40
Novembro	6.384,00	22.245,20	25.460,40
Dezembro	6.384,00	24.389,20	27.604,40
Total	67.466,40	267.172,00	306.732,00

Fonte: FERREIRA, Josni Mendes; SANTANA, André Gustavo. Alta Floresta-MT, 2016.

A tabela acima mostra a comparação entre os três regimes tributários, e da uma melhor visualização dos tributos a serem recolhidos. O para melhor compreensão os valores recolhido trimestral do IRPJ e CSLL tanto do Lucro Real e o Presumido foram radiado mensalmente. A parte do INSS descontado do e empregado e os 8% de FGTS não foi considerado em nenhum regime apurado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho alcançou o objetivo de identificar qual o regime tributário tem a menor carga tributária para uma empresa que venda pneus de carros no Município de Alta Floresta–MT que foi o Simples Nacional. Com isso se confirma a hipótese apresenta que que o Simples Nacional era o regime menos honeroso.

Verificou-se, também que o Lucro Real foi o regime com a maior garga tributária e o Lucro Presumido o intermediário, vale ressaltar que para o presente estudo foi fixado um faturamento de R\$ 1.000.000,00 levando em consideração a economia do Municipio e uma projeção mensal.

Se a empresa opta-se pelo o Simples o valor a recolher em um ano seria de R\$ 67.466,40 em quanto o no Lucro Presumido R\$ 267.172,20 quase 3,9 vezes maior que no Simples, e caso fosse obtante pelo Lucro Real recolheria 4,54 vezes mais que no regime do Simples um valor anual de R\$ 306.732,00.

É importante ressaltar que o estudo de Planejamento tem que ser feito para cada empresa individualmente e não pode ser generalizado por setor o faturamento, pois, qualquer mudança nos valores da empresa em relação à receita ou despesa ou na legislação vigente pode alterar o resultado do planejamento. Sendo necessario um novo estudo de Planejamento.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022: Informação e documentação – Artigo em publicação periódica científica impressa - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Referências – elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6024: Numeração progressiva das seções de um documento. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6028: Resumo – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6032: Abreviação de títulos de periódicos e publicações seriadas. Rio de Janeiro: ABNT, 1989.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: Citações em documentos – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724: Trabalhos acadêmicos – apresentação. 2. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FRANÇA, J. L. et al. Manual para normalização de publicações técnico-científicas. 6.ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Ed. Da UFMG, 2003.

IBGE. Normas de apresentação tabular. 3. ed. 1993. Disponível em:<http://www.sei.ba.gov.br/norma_tabular/normas_apresentacao_tabular.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária:** textos e testes com as respostas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6 ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2009

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**. Disponível em http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf. Acesso em 20 de agosto de 2016.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – guia prático de escrituração do livro de apuração do lucro real 2006.** 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.